

PORTARIA/21ª VARA Nº 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Juiz Federal da 21ª Vara - Juizado Especial Federal Cível, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado n.º 03, de 26/03/2002, da Corregedoria –Geral da Justiça Federal da 1ª Região, juntamente com o Juiz Federal Substituto da 16ª Vara, em auxílio na 21ª Vara Federal, e o Procurador Chefe do INSS na Bahia,

CONSIDERANDO:

a) Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;

b) Que milhares de processos com sentença de improcedência e extinção sem apreciação do mérito estão acumuladas aguardando apenas a intimação do INSS;

c) Que tais intimações de sentença, para a Autarquia Ré, quando a parte Autora não apresenta Recurso, não produzem nenhum efeito;

d) Que, nesses casos, os feitos são baixados e arquivados definitivamente, logo após a intimação;

e) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

RESOLVEM estabelecer que:

1. O INSS, parte ré, será considerado INTIMADO de todas as sentenças de IMPROCEDÊNCIA e EXTINÇÃO SEM MÉRITO prolatadas nas ações em trâmite neste Juízo;

2. Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da intimação na forma desta Portaria;

3. O Diretor de Secretaria oficiará ao INSS, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria. O ofício será encaminhado com cópia do termo do pedido/petição inicial dos autos respectivos;

4. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a intimação continuará sendo feita como de costume nesta Secretaria, por carga dos autos ou carta de intimação;

5. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos representantes dos signatários;

6. A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria;

7. Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

CUMPRASE.

**RAFAEL PAULO SOARES PINTO
JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA/JEF CÍVEL/BA**

**RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO DA 16ª VARA,
EM AUXÍLIO NA 21ª VARA – JEF CÍVEL/BA**

**FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
PROCURADOR –CHEFE DA PPE/INSS/SALVADOR**